



PROJETO DE LEI N° 1.291, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Determina a instalação de
sonorizadores nas vias
públicas do Distrito
Federal e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Público distrital adotará as providências necessárias à instalação de sonorizadores em vias públicas, nos seguintes locais:

I - antes de placas que determinem a redução ou o aumento da velocidade da via;

II - a, pelo menos, trinta metros de distância de faixas de pedestre;

III - a, pelo menos, cem metros de distância de redutores de velocidade e lombadas eletrônicas.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2006.